



CONTRATO Nº 103/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na AV. Dom Erico Ferrari, nº 145, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominada CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial Sr. Anderson Luchtenberg, inscrito no CPF nº 022.246.659-62, estabelecida Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 4208, Valada São Paulo, Rio Do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do CREDENCIAMENTO nº 01/2025, Processo nº 623/2025 homologado em 30/10/2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Nova Palma/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de chamamento público, CREDENCIAMENTO nº 01/2025.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.2.3. Leilão nº 01/2025.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.1. O contratado deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Nova Palma/RS.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.3. O CONTRATADO deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sorteio, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



3. CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

3.1. O CONTRATADO fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.2. A fiscalização do contrato será realizada por meio do Servidor Flavio Farias Trentin Maciel, servidor do Município de Nova Palma/RS e pelas Secretárias beneficiadas, para a conferência do recebimento e andamento do serviço.

3.2.1. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se o serviço, objeto do presente CONTRATO, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o serviço contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, desde que o CONTRATADO tenha praticado, do qual



b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

4.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

5.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Nova Palma/RS, 03 de novembro de 2025.



Nome: Jucemara Rossato
CPF: ***.080.780-**

Assinado com certificado digital avançado

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANDERSON
LUCHTENBERG
:02224665962

Digitally signed by
ANDERSON
LUCHTENBERG:0222466596
2
Date: 2025.11.03 15:47:19
-03'00'

Anderson Luchtenberg
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente em 03/11/2025 11:49:38
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/c4yp9> para
verificar a autenticidade.

